



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Lei nº 021/2003.

Súmula: Autoriza a criação da Guarda Municipal de Carambeí e dá outras providências.

Art. 1º . O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a instituir a Guarda Municipal de Carambeí.

Art. 2º . A Guarda Municipal de Carambeí terá as seguintes atribuições:

- I – exercer a vigilância interna e externa de próprios municipais, inclusive daqueles tombados como patrimônio histórico-cultural;
- II – garantir o exercício do poder de polícia da Administração Direta e Indireta;
- III – colaborar, quando solicitado, na fiscalização do uso do solo municipal e nas tarefas inerentes à defesa civil do Município;
- IV – auxiliar na proteção das áreas de preservação ambiental, mananciais e recursos hídricos do Município;
- V – executar o serviço de patrulhamento escolar;
- VI – auxiliar, nos limites de suas atribuições, as Polícias Estadual e Federal.

Art. 3º . Para a consecução das finalidades da Guarda Municipal o Município poderá celebrar convênio com entidades de outros municípios, do Estado e da União.

Art. 4º . A estrutura organizacional, o quadro de pessoal, a hierarquia e o efetivo da Guarda Municipal serão estabelecidos em lei.

Art. 5º . A Guarda Municipal terá um Coordenador e um Sub-coordenador, ambos indicados pelo Chefe do Poder Executivo.;

Art. 6º . O efetivo da Guarda Municipal será fixado proporcionalmente à quantidade de bens, serviços e instalações a serem protegidos.

Art. 7º . O efetivo inicial da Guarda Municipal será formado aproveitando-se os servidores integrantes do cargo de Guardião da Prefeitura Municipal, que se enquadrem no perfil necessário.

Art. 8º . A complementação do quadro de pessoal da Guarda Municipal será feita mediante a realização de concurso público, na forma da lei, em que serão avaliadas a capacidade intelectual, por meio de prova escrita, pessoas com capacitação comprovada através do curso de vigilância, a aptidão física e psíquica e os antecedentes dos candidatos, indispensáveis ao desempenho de sua missão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Art. 9º . O Chefe do Poder Executivo poderá atribuir aos servidores integrantes do quadro efetivo da Guarda Municipal a gratificação pelo exercício de encargos especiais e o adicional pelo exercício de atividades perigosas, nos termos da legislação própria.

Art. 10 . O Regulamento Geral da Guarda Municipal, que disporá, entre outras questões, sobre a coordenação de suas atividades, as atribuições específicas das suas unidades, bem como as normas próprias aplicáveis ao seu pessoal, será expedido, mediante decreto, pelo Chefe do Poder Executivo. O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei exigindo o treinamento das pessoas selecionadas a ocupar as vagas.

Art.11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.12 . O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art.13 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 . As disposições em contrário ficam revogadas.

Sala das Sessões, em 18 de Fevereiro de 2004.


SÉRGIO R DA LUZ
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Projeto de Lei 021 / 2003

Protocolado sob nº 021/2003

Em 04/04/2003

Autoriza a criação da Guarda Municipal de Carambeí e dá outras providências.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a instituir a Guarda Municipal de Carambeí.

Art. 2.º A Guarda Municipal de Carambeí terá as seguintes atribuições:

- I – exercer a vigilância interna e externa de próprios municipais, inclusive daqueles tombados como patrimônio histórico-cultural;
- II – garantir o exercício do poder de polícia da Administração Direta e Indireta;
- III – colaborar, quando solicitado, na fiscalização do uso do solo municipal e nas tarefas inerentes à defesa civil do Município;
- IV – auxiliar na proteção das áreas de preservação ambiental, mananciais e recursos hídricos do Município;
- V – executar o serviço de patrulhamento escolar;
- VI – auxiliar, nos limites de suas atribuições, as Polícias Estadual e Federal.

Art. 3.º Para a consecução das finalidades da Guarda Municipal o Município poderá celebrar convênio com entidades públicas de outros municípios, do Estado e da União.

Art. 4.º A estrutura organizacional, o quadro de pessoal, a hierarquia e o efetivo da Guarda Municipal serão estabelecidos em lei.

Art. 5.º A Guarda Municipal terá um Coordenador e um Sub-coordenador, ambos indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6.º O efetivo da Guarda Municipal será fixado proporcionalmente à quantidade de bens, serviços e instalações a serem protegidos.

Art. 7.º O efetivo inicial da Guarda Municipal será formado aproveitando-se os servidores integrantes do cargo de Guardiã da Prefeitura Municipal, que se enquadrem no perfil necessário.

Art. 8.º A complementação do quadro de pessoal da Guarda Municipal será feita mediante a realização de concurso público, na forma da lei, em que serão avaliadas a capacidade intelectual, por meio de prova escrita, a aptidão física e psíquica e os antecedentes dos candidatos, indispensáveis ao desempenho de sua missão.

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR unanimidade
Em 18 de 02 de 2004

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR unanimidade
Em 19 de 02 de 2004

Art. 9.º O Chefe do Poder Executivo poderá atribuir aos servidores integrantes do quadro efetivo da Guarda Municipal a gratificação pelo exercício de encargos especiais e o adicional pelo exercício de atividades perigosas, nos termos da legislação própria.

Art. 10. O Regulamento Geral da Guarda Municipal, que disporá, entre outras questões, sobre a coordenação de suas atividades, as atribuições específicas das suas unidades, bem como as normas próprias aplicáveis ao seu pessoal, será expedido, mediante decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

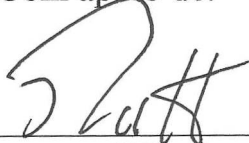
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 14. As disposições em contrário ficam revogadas.


Sala das sessões, em 03 de abril de 2.003



Sérgio Rodrigues da Luz
Vereador

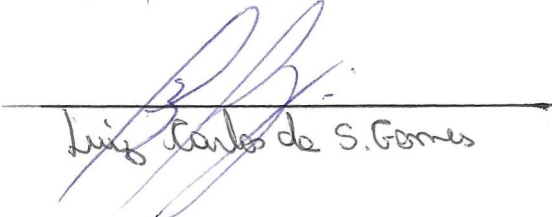
Com apoio de:

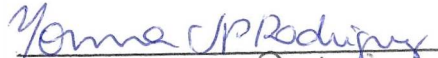


Jurceli Ruths


Ardoimo M. Parizotto


João M. F. Machado


Antonio C.R. de Oliveira


Luiz Carlos de S. Gomes


Yenna C.P. Rodrigues

Norma S.P. Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI 021/2003

Sr Presidente:

O presente Projeto de Lei Autoriza a Criação da Guarda Municipal de Carambeí e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação analisou o Projeto de Lei em questão e concluiu que o mesmo é Constitucional e encontrando suas bases, de forma expressa no parágrafo 8º do art 144 da Carta Magna, não se justificando hoje, que os municípios não disponham desta faculdade de dar proteção específica aos seus bens e serviços.

Sendo assim, a Comissão de Justiça e Redação é favorável à aprovação do Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES EM 16 DE FEVEREIRO DE 2004


SÉRGIO RODRIGUES DA LUZ
PRESIDENTE


ARDOÍNO MIGUEL PARIZOTTO
MEMBRO


JOÃO MARIA FERREIRA MACHADO
MEMBRO